SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

AMM Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 05 de Agosto de 2010 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO II | Nº 0291

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PREGÃO PRESENCIAL 08.079/2010

MUNICÍPIO ARAXÁ/MG, torna público abertura Pregão Presencial 08.079/2010, Aquisição de instrumental para uso nos Consultórios Odontológicos das Unidades de Saúde e Psf's. Abertura 20/08/10 09:00 hs. Edital disponível: 10/08/10, no site: www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações 0(34)3691-7022.

Araxá, 04 de agosto de 2010.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dalca Costa Pereira Marques
Código Identificador:4575D985

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42 - Torna Público que fará realizar Processo Licitatório **n° 0039/2010** – Modalidade **Pregão presencial n° 0029/2010** – ***Objeto***: fornecimento de urnas , translado e execução de funerais de pessoas de baixa renda do município, incluindo despesas com ornamentações básicas, preparação do corpo e local para realização do velório **- *Abertura* dia 19/08/2010 às 14:00 horas** - Aos interessados, informações bem como edital completo estará a disposição na pagina www.campanha.mg.gov.br ou Rua Dr. Brandão n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep 37400-000 – Fone/Fax: (35) 3261-1059 – **Horário 12:00 ás 18:00.**

Campanha/MG, 02 de agosto de 2010

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**José Milton de Carvalho Rocha -** Conselheiro Lafaiete
1º Vice-Presidente:	Ângelo José Roncalli de Freitas - São Gonçalo do Pará
2º Vice-Presidente:	Marco Antonio Andrade - Ubaí
3º Vice-Presidente:	Acácio Mendes de Andrade - Passa Quatro
1º Secretário:	José Sacido Barca Neto - São Lourenço
2º Secretário:	Último Bitencourt de Freitas - Monte Alegre Minas
1º Tesoureiro:	Aurélio Cezar Donádia Ferreira - Itabirinha
2º Tesoureiro:	Paulo Cezar de Freitas - Nova Serrana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

NILBER MARTINS ROSA
Pregoeiro

Publicado por:
Alberto Angelo de Araujo
Código Identificador:80BCFFFD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 037/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna Público a instauração do procedimento licitatório 051/010, pregão presencial 037/010, que tem por objeto a aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, os quais serão destinados à novas instalações da Escola Municipal Bairro Posses, para beneficiar alunos da rede pública municipal de ensino. Critério de julgamento: Menor Preço por Item. Data e horário máximo para protocolo dos envelopes de documentação e proposta: 17/08/2010 às 13h30min. Data e horário da reunião inaugural: 17/08/2010 às 14h00. Telefone de contato: (035) 3743-1950. Solicitação edital: licitaçao@campestre.mg.br.

ANA CRISTINA CARALHO MARTINS OLIVEIRA
Pregoeira

NIVALDO DONITE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Kristina de Paiva
Código Identificador:305F2E97

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 042/2010

Prefeitura Municipal de Capitão Enéas/MG-Proc-103/2010-Pregão Presencial 042/2010-Aquisição de Combustivel e Lubrificantes para atender a frota de Veiculos Municipais. Credenciamento Prorrogado 18/08/2010-14:30

ARNALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro (38)3235-1001.

Publicado por:
Maria da Conceição Paz da Cruz
Código Identificador:AEF4E861

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DO CONTRATO

PREF. CARMO DO CAJURU – EXTRATO DO CONTRATO DO P.L Nº. 19/2010 – P.P Nº. 18/2010. Objeto: Aquisição de placas de logradouros, visando a manutenção das Vias Públicas do Município. Empresa Contratada: LEAL FERREIRA PUBLICIDADES LTDA. Vigência 31 de agosto 2010.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:EACE36E9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 014/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE ADITIVOS - Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 014/2010 celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Rosilei Rosa Borges do Carmo; Objeto: aditar cláusula relativa ao prazo; vigência: 31/12/2010; Data: 19/07/2010.

Casa Grande, 04/08/2010.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:E2EAD107

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE CONTRATOS - Extrato do Contrato nº 040/2010 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Alexandre Andrade Santa Cecília; Objeto: prestação de serviços de atendimento médico oftalmológico; Valor: R$ 7.000,00; Vigência: 05 meses; Data: 06/07/2010.

Casa Grande, 04/08/2010.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:99B188A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE – EXTRATOS DE CONTRATOS - Extrato do Contrato nº 046/2010 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA GRANDE** e Andrade & Carvalho Lava Jato Ltda.; Objeto: prestação de serviços de lava jato; Valor: R$ 22.780,00; Vigência: 12 meses; Data: 28/07/2010.

Casa Grande, 03/08/2010.

ANTÔNIO ÉLIO DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosiane Aparecida da Silva
Código Identificador:5DF96B2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE - MG – Torna publico o Extrato de Homologação e Contrato - **Pregão Presencial N°021/2010**. Objeto Aquisição de **Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Materiais Diversos, Destinados as Escolas e Creches Municipais**. Licitantes Contratadas: **MURILO FERREIRA MACHADO/EPP** – CNPJ: 02.723.701/0001-84, valor total de R$ 78.108,10; **ANTONIO RAMALHO MACHADO/ME** – CNPJ: 19.114.834/0001-56**,** valor total de R$ 32.525,00; **CASA JB LTDA** – CNPJ: 70.994.264/0001-93, valor total de R$ 56.602,30; **JOSIAS RAFAEL EVANGELISTA/ME** – CNPJ: 08.834.345/0001-52, valor total de R$ 41.010,00; **LUCIANA CASSIA MELO/ME** – CNPJ: 07.283.894/0001-13, valor total de R$ 3.580,00; **ANA SEBASTIANA LEMOS DE MATOS/ME** – CNPJ: 12.051.614/0001-81, valor total de R$ 15.200,00. Vigência de 03/08/2010 até 31/12/2010.

ERALDO EUSTAQUIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Evangelista do Socorro
Código Identificador:D2CBE2B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 158/2010, Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 037/2010. Objeto: Contratação de empresa para a realização do 42º Festival de Inverno da UFMG. Fundamento legal: artigo 24, inciso XIII, Lei 8.666/93. Contratada: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP. Valor Global: R$ 85.000,00. Dotações orçamentárias: 0240.1339215102050-339039 – Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio; 0280.1012215092163-339039 – Secretaria Municipal de Saúde; 0295.0812215062188-339039 – Secretaria Municipal de Promoção Social.

Diamantina, 16 de julho de 2010.

GERALDO DA SILVA MACEDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:3D794331

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 156/2010, Modalidade: Pregão Presencial n.º 091/2010. Objeto: Contratação de empresa especializada em eventos infanto-juvenis para a realização do evento "Semana da Criança". Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 18/08/2010, às 10:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina (MG), 04 de agosto de 2010.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:9D6BCA47

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 157/2010, Modalidade: Pregão Presencial n.º 092/2010. Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à merenda dos alunos atendidos no PETI. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 19/09/2010, às 09:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina (MG), 04 de agosto de 2010.

EWERTON SEBASTIÃO DE ALMEIDA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:7204CB71

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório n.º 159/2010, Modalidade: Convite n.º 011/2010. Objeto: aquisição parcelada de urnas funerárias populares destinadas a atender a demanda dos programas da Secretaria Municipal de Promoção Social. Data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação: 13/08/2010, às 10:00 horas. Cópia completa do edital também pode ser obtida no endereço eletrônico www.diamantina.mg.gov.br.

Diamantina (MG), 04 de agosto de 2010.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:115A2695

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010 - P.A.L. Nº 014/2010 -

- O CISVI Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – MG - através da Comissão de Pregão, legalmente constituída, pelo Decreto nº 001/2010 de 03/05/2010, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível Óleo Diesel, conforme detalhamento e quantidades definidas no anexo I, para ser utilizado na frota de veículos do CISVI, no SETS Sistema Estadual de Transporte em Saúde, no dia 18 (dezoito) de agosto de 2010 às 09:00 horas (nove), na sala de reuniões do CISVI (Rua José Gabriel Medef, 230, bairro Padre Libério, na cidade de Divinópolis/MG). O edital está à disposição dos interessados no site do CISVI – www.cisvi.com.br - Não enviamos edital via fax, correio, e-mail e outros. Informações complementares poderão ser obtidas através do tel. (037) 3229 6827 – 3214-1770.

Divinópolis, 04 de agosto de 2010

JOSÉ SALVADOR DE MELO
Pregoeiro.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:0A7744FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 003/2010 – CMH/ DE 19 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

O Conselho Municipal de Habitação do Município de Divinópolis, do estado de Minas Gerais, em reunião extraordinária realizada no dia 10 de junho de 2010, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei complementar 063 de 02 de junho de 2000, é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, e de assessoramento, com sede e fórum no município de Divinópolis.

RESOLVE:

Fica estabelecido os critérios de hierarquização para a seleção dos inscritos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV:
1- Famílias que residem no município desde 01 de janeiro de 2005, comprovando através dos cadastros municipais, CADÚNICO, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Saúde, (Educação)
2-Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar.
3- Famílias com 02 ou mais filhos na faixa etária de zero a 16 anos.

Requisitos:
Famílias contempladas em programa habitacional em âmbito federal, estadual e municipal (lote, casa, COHAB, e Pro Moradia, etc), serão excluídas automaticamente.

Faz-se notório salientar que serão beneficiadas as famílias em área de risco (de 0 a 50%) das unidades habitacionais disponíveis.
Leis Municipais nº 6234 de 22/09/2005, prioriza a concessão de 03% das unidades de programas habitacionais do município para idosos, e de nº 6219 de 08/09/2005 as pessoas com deficiência permanente com 10%.

ADILSON DE FARIA QUADROS
Presidente do Conselho Municipal de Habitação

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:DDF181A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
JUNTA DE RECURSOS DO DIVIPREV - JURPREV - ACÓRDÃO Nº 008/2010

PROCESSO Nº 018/2005 – 046/2002
RECORRENTE: Marta Elisa dos Santos Souza
RECORRIDO: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis - DIVIPREV
RELATORA: Maria Inês Ribeiro Leão

EMENTA: AUXÍLIO DOENÇA – CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA - DIVERGÊNCIA ENTRE O LAUDO PERICIAL OFICIAL E O ATESTADO MÉDICO QUE ASSISTE A RECORRENTE – PREVALÊNCIA DO PRIMEIRO. Em havendo divergência entre o laudo firmado por médico perito oficial, que conclui pela cessação da incapacidade laborativa, e o atestado emitido por profissional particular que, ao revés, recomenda a continuidade do afastamento, há que prevalecer a opinião técnica versada no primeiro, ante a presunção de legitimidade que o qualifica e à míngua, nesse aspecto, do oferecimento de elementos de convicção seguros que o possam validamente refutar.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta de Recursos do DIVIPREV, na conformidade da ata de julgamento, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em **negar provimento** ao recurso.

Sala das sessões, 03 de agosto de 2010.

VIVIANE SOLAR CÓLEN GONTIJO
Presidente

MARIA INÊS RIBEIRO LEÃO
Reltora

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:252AF533

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMOUDES – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/09, PL Nº 171/09, PREGÃO 114/09.

Contratado: MA Construções & Transportes Ltda - ME. Objeto: Prorrogação do prazo até 31/12/2010 conforme art. 57, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores modificações.Ass: 19/07/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:6A1ADCF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEPLAG - EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 130/10.

Conveniado: Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Objetivo: Cooperação entre as partes visando à efetiva e cada vez mais eficiente manutenção da ordem da defesa social através de cessão ou aluguel de imóvel para 21ª Delegacia de Polícia Civil.Prazo: 60 meses.Valor: R$90.000,00 Estimado Total. Dotação Orçamentária nº 02.02.03.04.122.0052.20263.3.90.36.00- ficha 159 Ass: 21/07/10.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:9C882B1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS - MG- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº242/2010 - P.A.L Nº408/2010.

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis – MG - através da comissão de Pregão, legalmente constituída pelo decreto nº8863/2009 de 30/03/09, torna público estar realizando licitação sob a modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, para aquisição de Medicamentos para Farmácia Pública Municipal de Divinópolis, no dia 18 (dezoito) de agosto de 2010, às 9h (nove), na sala de reuniões da Semusa, na Rua Minas Gerais nº 900 – centro –Divinópolis- Cep. 35.500-007 O edital está á disposição dos interessados no Setor de Compras, no endereço acima citado e no site da prefeitura; www.divinópolis.mg.gov.br. Informações complementares poderão ser obtidas através do tel. (037) 3229 6826 e 3222-6414 (Farmácia). Divinópolis, 03 de agosto de 2010.

GIULIANO ANTONIO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:D8C13A41

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINISTÉRIO DAS CIDADES - PORTARIA NO 140, DE 5 DE ABRIL DE 2010 (PUBLICADA NO DOU, SEÇÃO 1, EM 6 DE ABRIL DE 2010)

Dispõe sobre os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, conforme disposto no art. 2°, §4°, do Decreto n° 6.962, de 17 de setembro de 2009, que regulamenta a Lei n° 11.977, de 7 de julho de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe
conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto no 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto no § 3º, do art. 1º e os incisos I e II do art. 5º, da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo a esta Portaria, os **critérios de elegibilidade e** as condições e procedimentos para a **seleção dos beneficiários, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV**

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV

1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios de elegibilidade e seleção dos beneficiários do PMCMV, no que se refere às operações realizadas com os recursos transferidos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e as operações do PMCMV em municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, e os procedimentos operacionais para seleção da demanda ao Programa Habitacional Popular – Entidades - Minha Casa, MinhaVida.

2. **2. CADASTRO DE CANDIDATOS**

Os candidatos compreendem as pessoas físicas com renda familiar mensal bruta limitada a R$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais) e que se enquadrem nas demais diretrizes dos programas integrantes do PMCMV, referidos no item 1 deste Anexo. 2.1 Os candidatos devem estar inscritos junto aos cadastros habitacionais do DF, estados, municípios, ou da Caixa Econômica Federal, quando for o caso. 2.2 Os dados cadastrais do candidato devem contemplar as informações necessárias à aplicação dos critérios de elegibilidade, hierarquização e seleção. 2.3 A inscrição do interessado será gratuita.

3. INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

A indicação dos beneficiários será realizada, preferencialmente, pelo DF ou município onde será executado o empreendimento. 3.1 O estado indicará a demanda quando for o responsável pela contrapartida ou, mediante entendimento entre os entes públicos, nos casos em que o município não possua cadastro consolidado. 3.2 A indicação dos beneficiários se dará a partir da aplicação dos critérios de hierarquização e seleção definidos neste instrumento. 3.3 Será admitida a indicação de um grupo de famílias provenientes de um mesmo assentamento irregular, em razão de estarem em área de risco, terem sido desabrigadas por motivo de risco ou outros motivos justificados em projetos de regularização fundiária e que tiverem que ser realocadas, ficando dispensadas da aplicabilidade dos critérios dehierarquização e seleção previstos neste normativo. 3.3.1 A indicação fica limitada a 50% (cinqüenta por cento) da quantidade de unidades habitacionais produzidas no município. 3.4 O ente público indicará as pessoas com deficiência de acordo com a quantidade de unidades habitacionais adaptadas ou adaptáveis do empreendimento e os candidatos idosos de acordo com os percentuais mínimos previstos nos normativos específicos dos programas integrantes do PMCMV, referidos no item 1 deste Anexo. 3.4.1 Quando a demanda para este público específico exceder a quantidade de candidatos a serem indicados, o ente público deverá realizar sorteio. 3.4.1.1 Os candidatos que não forem contemplados no preenchimento dos percentuais mínimos, deverão concorrer no processo geral de seleção.

4. CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO

Para fins de hierarquização e seleção da demanda serão observados critérios nacionais e locais, conforme segue: 4.1 Critérios nacionais a) Famílias residentes ou que tenham sido desabrigadas de áreas de risco ou insalubres; e b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar. 4.1.1 São consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil. 4.2 Critérios locais De forma a complementar os critérios nacionais, DF, estados e municípios poderão estabelecer até 3 (três) critérios. 4.2.1 O ente público não poderá definir critérios que priorizem o atendimento de candidatos inscritos em data anterior à publicação da Medida Provisória no 459, de 25 de março de 2009, nem deixar de considerar as inscrições coletadas pela CAIXA até a publicação desta portaria. 4.2.2 De forma a evitar deslocamentos intra-urbanos extensos e desnecessários o ente público poderá definir critério relacionado à territorialidade, priorizando candidatos que habitam ou trabalham próximos à região do empreendimento. 4.2.3 Os critérios locais deverão ser aprovados nos conselhos locais de habitação ou, nos casos em que o município não possua conselho de habitação constituído, os critérios deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Assistência Social. 4.2.4 Nos casos em que os estados indiquem a demanda, os critérios locais poderão ser definidos em acordo com o município, devendo, em todos os casos, ser aprovados pelos conselhos estaduais de habitação. 4.2.5 Os critérios locais deverão ser divulgados nos meio de comunicação do município onde será executado o empreendimento, ou no DF, se for o caso.

5. SELEÇÃO DA DEMANDA

A demanda deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atribuídos ao candidato, devendo ser agrupada conforme segue: Grupo I – Representado por 75% (setenta e cinco por cento) dos candidatos que preencham 4 (quatro) ou 5 (cinco) critérios entre os nacionais e locais; e, Grupo II – Representado por 25% (vinte e cinco por cento) dos candidatos que preencham até 3 (três) critérios entre os nacionais e locais. 5.1 Os candidatos, dentro de cada grupo, serão selecionados e ordenados por meio de sorteio. 5.1.1 Quando a quantidade de candidatos do grupo exceder a quantidade a ser selecionada, deverá ser aplicado o sorteio. 5.1.2 Quando a quantidade total de critérios for menor ou igual a 4 (quatro), deverá ser formado um único grupo. 5.2 O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais acrescida de 20% (vinte por cento). 5.3 A seleção de candidatos para as unidades habitacionais dos empreendimentos oriundos das operações realizadas pela CAIXA no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme disposto na Portaria MCIDADES No 93, de 24 de fevereiro de 2010, observará, ainda, os seguintes procedimentos operacionais:

5.3.1 A cada empreendimento contratado, 180 (cento e oitenta) dias antes da conclusão das obras, a CAIXA deverá informar ao ente público a quantidade de unidades, a localização e as especificações do empreendimento, e a data prevista para conclusão e entrega das unidades, solicitando a relação de candidatos selecionados. 5.3.2 A CAIXA regulamentará a forma de envio e recebimento das informações pelo ente público. 5.4 Nas operações do PMCMV em municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, a relação ordenada dos candidatos selecionados deverá ser disponibilizada pelos proponentes, estado ou município, à Instituição Financeira ou Agente Financeiro do SFH habilitado a operar o Programa e com o qual o ente público firmou o Termo de Acordo e Compromisso – TAC. 5.4.1 A Secretaria Nacional de Habitação regulamentará a forma de envio e recebimento das informações pelo ente público.

6. SELEÇÃO DA DEMANDA AO PMCMV ENTIDADES

As entidades sem fins lucrativos são responsáveis por fixar os critérios de seleção da demanda, os quais deverão ser divulgados nos meio de comunicação no município. 6.1 As entidades deverão solicitar ao DF ou município, a inserção ou atualização, dos candidatos selecionados, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.

7. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS
7.1 O município deverá providenciar a inclusão ou atualização da família selecionada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, antes da indicação do candidato para a CAIXA ou para as Instituições Financeiras ou Agentes Financeiros do SFH, conforme subitens 5.3 e 5.4 deste Anexo. 7.2 As informações dos candidatos selecionados serão verificadas pela CAIXA junto ao Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ao Cadastro de Mutuários – CADMUT; ao Cadastro de Inadimplência – CADIN e ao Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária – SIACI. 7.2.1 No caso das operações realizadas no âmbito do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, a CAIXA disponibilizará as orientações operacionais para os entes públicos com vistas à verificação das informações previstas no subitem 7.2, acima. 7.2.2 Após o cruzamento de dados, o ente público será informado dos candidatos com situação incompatível entre os cadastros relacionados no item 7.2, acima, e as informações constantes no CADÚNICO, se for o caso. 7.2.3 No âmbito das operações do PMCMV em municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, a Secretaria Nacional de Habitação – SNH disponibilizará as orientações operacionais para os entes públicos com vistas à verificação das informações previstas no subitem 7.2, acima. 7.3 Os estados, quando responsáveis pela indicação e seleção da demanda, deverão solicitar ao município a inserção ou atualização dos dados do candidato no CADÚNICO. 7.4 A CAIXA e as Instituições Financeiras e Agentes Financeiros do SFH participantes do PMCMV deverão providenciar a inclusão dos beneficiários finais no CADMUT e encaminhar ao DF ou município a relação destes beneficiários com vistas ao registro do benefício habitacional no CADÚNICO.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 Serão utilizados, no que couber, os conceitos de família, pessoa responsável pela unidade familiar, morador e outros previstos na legislação do CADÚNICO, notadamente no Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007 e na Portaria MDS n° 376, de 16 de outubro de 2008. 8.2 Nos casos em que, em qualquer das fases do processo de seleção, for identificada a existência de candidatos que não possuam os requisitos exigidos para a participação no programa, deverá ser providenciada sua exclusão e substituição. 8.3 As orientações aos gestores municipais do CADÚNICO, quanto ao cadastramento das famílias indicadas e selecionadas no PMCMV, serão estabelecidas em Instrução Operacional do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E07DAD00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PROCESSO 386/2010

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Processo administrativo nº 386/2010
Objeto: Aquisição de um posto de triagem para classificação de risco clinico para atender as necessidades do Centro de saúde do Município, por adesão a Ata de Registro de Preço nº. 041/2010 da Secretaria de Estado de Saúde.
Contratante: Município de Japaraíba / MG
Contratada: MARV Importação, Exportação e Comercio de Produtos Médicos Ltda.
Valor estimado: R$ 8.435,97 (oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos),
Fundamento legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Japaraíba, 28 de julho de 2010.

JOSE ANTONIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Roberto de Andrade
Código Identificador:5765CAC0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

SECRETARIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N°304/2010

"ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 88, DA LEI COMPLEMENTAR N° 017/1997 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JENIPAPO DE MINAS, E DO ART. 1° DA LEI COMPLEMENTAR N°245/2008**"**

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Parágrafo Segundo, do Art. 88, Seção VIII – DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS E INTERESSES PARTICULARES, da lei complementar n° 017/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, e, o Art. 1° da Lei Complementar n° 245/2008, de 02 de Setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo Segundo – A critério da administração, e observando o interesse público, poderá ser concedido ao servidor estável, nova licença para o trato de assuntos de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, imediatamente ao término da licença anterior, finda a qual se observará o interstício mínimo de 01 (um) ano para a concessão de nova licença de mesma finalidade.
Parágrafo Único – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar n° 017/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jenipapo de Minas.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas (MG), 02 de Agosto de 2010

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:699F0D0E

SECRETARIA DE GABINETE
LEI N 300/2010

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MINISTERIO DA CULTURA, VIA FUNDAÇÃO BLIBIOTECA NACIONAL – MC/FBN"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Governo da União, através do Ministério da Cultura/Fundação Biblioteca - MC/FBN, com o fito de receber, em Doação, equipamentos de informática e mobiliários para a Biblioteca Pública Municipal "Professora Elizete Martins", neste Município.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas (MG), 02 de Agosto de 2010

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:81B87170

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 301/2010

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – EMG/IDENE"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através do Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – EMG/IDENE, com o fito de receber, em doação, uma máquina motoniveladora (patrol), 0 km, para uso do serviço Municipal de Estradas de Rodagem deste Município.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas (MG), 02 de Agosto de 2010

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:2F2C1F55

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 302/2010

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – EMG/SEDESE"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas gerais, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - EMG/SEDESE, objetivando receber em doação, um veículo de passageiros, 0 km, para atender ao programa de proteção a Crianças e Adolescentes – PROTEJA, sob responsabilidade e condução do Conselho Tutelar de nosso Município.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas (MG), 02 de Agosto de 2010

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:22ED2AA8

SECRETARIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR Nº 303/2010

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR SESSENTA DIAS, DA LICENÇA MATERNIDADE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL"

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas,

Faço saber que o Povo do Município de Jenipapo de Minas – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da administração pública municipal, programa destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença-maternidade.

Art. 2º Serão beneficiadas pela prorrogação da licença-maternidade, as servidoras públicas lotadas, ou em exercício nos órgãos e entidades da administração pública municipal.
§ 1º A prorrogação será automática e concedida à servidora pública que requeira a licença-maternidade prevista no Artigo 77 da Lei Nº017/97, de 12 de Maio de 1997.
§ O início da prorrogação dar-se-á no dia subsequente ao do término da vigência da licença-maternidade.
§ O direito à prorrogação da licença-maternidade estende-se à servidora adotante ou detentora de guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:
1) 60 (Sessenta) dias, no caso de criança de até um ano de idade;
2) 30 (Trinta) dias, no caso de criança de mais de 01 (Um) e menos de 04 (Quatro) anos de idade;

3) 15 (Quinze) dias, no caso de criança de 04 (Quatro) a 08 (Oito) anos de idade.

Art. 3º Durante o prazo de prorrogação da licença-maternidade, a servidora não poderá exercer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar.
Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença-maternidade.

Art. 4º Em caso de falecimento da criança, cessará imediatamente o direito à prorrogação prevista nesta Lei.

Art. 5º O gozo do benefício de que trata esta Lei não prejudicará o desenvolvimento da servidora na carreira.

Art.7º A prorrogação da licença de que trata esta Lei será custeada com recursos dos cofres municipais.

Art.8º A servidora que esteja em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei terá direito à prorrogação automaticamente.
§ A servidora cuja licença-maternidade tenha terminado nos sessenta dias anteriores à data de publicação desta Lei, mesmo que tenha retornado ao exercício de suas funções, poderá requerer prorrogação pelo período faltante para completar cento e oitenta dias, contados da data da concessão da licença;
§ A prorrogação de que trato o § 1º deverá ser requerida antes de se completarem cento e oitenta dias, contados da data da concessão da licença-maternidade, e não poderá exceder esse prazo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jenipapo de Minas (MG), 02 de Agosto de 2010

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:D9C39114

SECRETARIA DE GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N°305/2010

"ALTERA O PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 88, DA LEI COMPLEMENTAR N° 017/1997 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JENIPAPO DE MINAS, E DO ART. 1° DA LEI COMPLEMENTAR N°245/2008"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Parágrafo Segundo, do Art. 88, Seção VIII – DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS E INTERESSES PARTICULARES, da lei complementar n° 017/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jenipapo de Minas, Estado de Minas Gerais, e, o Art. 1° da Lei Complementar n° 245/2008, de 02 de Setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo – A critério da administração, e observando o interesse público, poderá ser concedido ao servidor estável, nova licença para o trato de assuntos de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, imediatamente ao término da licença anterior, finda a qual se observará o interstício mínimo de 01 (um) ano para a concessão de nova licença de mesma finalidade.
Parágrafo Único – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar n° 017/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jenipapo de Minas.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas (MG), 02 de Agosto de 2010

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:528023EB

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 306/2010

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-COHAB-MG, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, terrenos não edificados, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares – Habitação Popular.
Parágrafo Único: Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º - Os terrenos, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município de Jenipapo de Minas.

Art. 3º - Nos terrenos, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.
Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado em 01/06/2010, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º - Fica atribuído aos terrenos objeto desta lei o valor global de R$30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jenipapo de Minas-MG, 02 de Agosto de 2010

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:71394AA8

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 307/2010

"AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DE MINAS À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS PEDRAS PRECIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jenipapo de Minas autorizado a filiar-se à **Associação dos Municípios do Circuito Turístico das Pedras Preciosas.**
§ Para filiação de que trata o "caput" deste artigo, o Município contribuirá com um valor mensal de R$700,00 (Setecentos Reais), corrigidos anualmente através de Assembléia Geral realizada pela Associação do Circuito.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais), classificando-o na dotação competente.
Parágrafo único: A contribuição destinada à Associação dos Municípios do Circuito Turístico das Pedras Preciosas constará em cada exercício financeiro, do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art.4 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jenipapo de Minas – MG, 02 de Agosto de 2010

MARLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:DE938831

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 309/2010

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Jenipapo de Minas promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Departamento Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, Conselho Municipal de Turismo -COMTUR e do Plano Municipal de Turismo - PLAMTUR do Município, a ser instituído em conjunto com estas três instituições.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador ligado ao Departamento Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, regulamentado por Lei Municipal, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil com fins de fomento ao desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Jenipapo de Minas.

Art. 3º - O PLAMTUR tem por objetivo incrementar a política municipal de turismo, visando criar condições para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Jenipapo de Minas.

Art. 4º - A política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre sí, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 5º - O Governo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e o COMTUR, coordenarão todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jenipapo de Minas – MG, 02 de Agosto de 2010

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:B409C936

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 308/2010

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Departamento Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, o Conselho

Municipal de Turismo (COMTUR), que tem como objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Jenipapo de Minas.

Art. 2º - O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à Administração Pública e a órgãos de representatividade.

Art 3º - O COMTUR será composto por 7 (sete) membros efetivos, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos, entidades cooperativas, associações ou organizações, abaixo relacionadas;
I 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo (órgão que responde pela pasta do turismo);
II 01 (um) representante do Departamento Municipal de Administração e Finanças;
III 01 (um) representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
IV 01 (um) representante escolhido entre os proprietários dos meios de hospedagem;
V 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares, restaurantes e similares;
VI 01 (um) representante escolhido entre os artistas do município (artesãos, Grupo folclóricos, artistas plásticos, etc.).
VII 01 (um) representante do Circuito das Pedras Preciosas.
§ **1º.** - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.
§ **2º**. - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
§ **3º** - Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.
§ **4º**. - Os integrantes do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.
§ **5º** - Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.
§ **6º** - As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.
§ **7º** - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º - O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, que serão eleitos entre seus membros, por voto nominal ou oral, por maioria simples, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas pelo Regimento Interno e empossado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Turismo-COMTUR – compete:
I Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
II Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
III Opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
IV Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através do Departamento Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;
V Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
VI Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
Programar e executar conjuntamente com o Departamento Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;
VII Manter conjuntamente o Departamento Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
VIII Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
IX Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
X Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
XI Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
XII Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
XIII Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
XIV Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa do Departamento Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;
XV Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 6º - O COMTUR terá sua estruturação e funcionamento definidos em seu regimento interno, aprovado através de membros representantes das entidades, cooperativas, associações ou organizações referidas nos incisos I a VII do art. 3º desta lei, sendo este até 60 (sessenta) dias após a sua primeira instalação.

Art. 7º - Os membros do COMTUR que obtiverem no mínimo três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas nas reuniões agendadas, serão excluídos ou substituídos.

Art. 8º - Imediatamente, após a posse dos membros do COMTUR, deverá ser criada uma comissão com no mínimo três e o no máximo cinco representantes para a elaboração do regimento Interno.

Parágrafo Único - A comissão Referida no caput deste artigo terá um prazo de sessenta dias após a posse para apresentar, ao Conselho, o trabalho concluído, quando então proceder-se-á a votação para aprovação do mesmo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jenipapo de Minas – MG, 02 de Agosto de 2010

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:1177D14C

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 310/2010

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jenipapo de Minas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.
Parágrafo Único: O Departamento Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:
I Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
II Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será constituído por:
I Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
II Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pelo Departamento Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
III Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pelo Departamento Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, quando não revertidos à título de cachês ou direitos;
IV Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
V Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
VI Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
VII Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;
VIII Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura;
IX Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
X Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
XI Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo".

Art. 3º - As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a
legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Educação, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

SEÇÃO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 4º - Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:
I Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
II Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
III Financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;
IV Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.
Parágrafo Único: A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no art. 6°, inciso II desta Lei.

Art. 5º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 6º - Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:
I As especificações definidas em orçamento próprio;
II Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.
Parágrafo Único: O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal DE XXXX.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jenipapo de Minas – MG, 02 de Agosto de 2010

MÁRLIO GERALDO COSTA
Prefeito do Município

Publicado por:
Kelly Jorge Pereira
Código Identificador:90199E5F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO – Partes: Câmara Municipal de João Monlevade X Marcenaria Armários Prata ME LTDA. Objeto: 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato de confecção de móveis modulados sob medida, bem como a montagem/instalação dos mesmos em seus respectivos lugares. Base Legal: Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Vigência: até 30/07/2010. Recursos Orçamentários: 01.06.01. 01.031.0012.1008 - F. 47 - 4.4.90.52.02 – Equipamento Material Permanente Domínio Patrimonial. Data: 02/08/2010.

DOLIRIS PEREIRA MACHADO
Presidente.

Publicado por:
Geni Mendes Cota Santos
Código Identificador:9D543175

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO: TERMO DE CONTRATO Nº. 148/2010 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2010 – ADPA SERVIÇOS LTDA

Objeto: Prestação de serviços de engenharia agronômica, com fornecimento e aplicação de herbicida – Valor: R$ 166.393,92 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) – Dot. Orç.:15.452.0070.2165, 3.3.90.39.00, ficha 674 - Prazo: 12 (doze) meses – Data: 02/08/2010.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:6F01BE95

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO: TERMO DE CONTRATO Nº. 145/2010 – CONVITE Nº. 26/2010 - CONSTRUTORA VALE VERDE LTDA

Objeto: Execução de obras de pavimentação em CBUQ, nas Ruas Florianópolis e Primavera, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços necessários à execução da mesma – Valor: R$ 98.434,43 (noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos) – Dot. Orç.: 15.451,0111.2161, ficha 645 – Prazo: 30 (trinta) dias – Data: 02/08/2010.

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:4DB604D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2010 PROCESSO Nº 050/2010
Aquisição de Gêneros Alimentícios para Secretaria de Saúde e assistência Social
Encontra-se aberta, nesta Prefeitura Municipal de Matias Cardoso a licitação do tipo menor preço item, na modalidade de Pregão Presencial, para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Secretaria de Saúde e Assistência Social , em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações. Maiores informações www.matiascardoso.mg.gov.br ou telefone38-3616-3151. Será realizada dia 10 de Junho de 2010 as 08:30

Matias Cardoso-MG, 25 de Maio de 2010

CRISTIANO SOUZA LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:0AA872D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO
EXTRATO DE CONTRATO 011/2010

EXTRATO DE CONTRATO 2010/MARÇO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO/MG, CNPJ: 25.209.115/0001-11; **CONSTRUTORA GALLO LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº.10.494.632/0001-02, SEDIADA NA AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 155 A, CIDADE DE MATIAS CARDOSO ESTADO DE MINAS GERIAS**. VALOR TOTAL R$ R$ 110.490,00. (CENTO E DEZ MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO, LEI 8.666/93. MODALIDADE: CONVITE 002/2010 DO PROCESSO: 005/2010. OBJETO: **EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO CASI, NO MUNICÍPIO DE MATIAS CARDOSO, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PELO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** CONFORME CONVÊNIO N.º 1179/2009
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
* 02.09.02.08.243.9004.1904.4.4.90.51.02 (FICHA 303)
* 02.09.02.08.244.9005.2905.4.4.90.51.02 (FICHA 304)

Publicado por:
Cristiano da Mota Souza Lima
Código Identificador:1B8441CA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FRANCISCOCARLOS2537/10

DECRETO N° 2.537/2010

APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DE FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS.

O Prefeito Municipal de Perdões, **HAMILTON RESENDE FILHO**, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA :
Art. 1º - Fica concedido Desmembramento de terreno urbano de propriedade de **FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS ,** situado na **MARGEM DA BR-354** Bairro**: INHAME,** município de Perdões MG.

Art. 2º - Desmembramento a que se refere o Art. 1º deste decreto, tem uma área total de **4.560,00m²,** que fica assim discriminado:

LOTE - 01-com 1.519,80m² -
FRENTE: 25,33m para a faixa de domínio do DNIT BR-354
FUNDOS: 25,33m com Dimas Resende Filho
L. DIREITO: 60,00m com Dimas Resende Filho.
L. ESQUERDO: 60,00m com o lote-02
.

LOTE – 02-com 1.519,80m²
FRENTE: 25,33m para a faixa de domínio do DNIT BR-354.
FUNDOS: 25,33m com Dimas Resende Filho

L. DIREITO: 60,00m com o lote -01.
L. ESQUERDO 60,00m com o lote-03

LOTE – 03-com 1.520,40m²
FRENTE: 25,34m para a faixa de domínio do DNIT BR-354.
FUNDOS: 25,34m com Dimas Resende Filho

L. DIREITO: 60,00m com o lote -02.
L. ESQUERDO 60,00m com a Área -03

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões,26 de Julho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

GERALDO HELENO DE ANDRADE
Secretário Municipal De Obra

Publicado por:
Dirleia Apasrecida de Alvarenga
Código Identificador:C81674EC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JACI2533/10

DECRETO N° 2.533/2010

APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DE JACI FREIRE DOS SANTOS.

O Prefeito Municipal de Perdões, **HAMILTON RESENDE FILHO**, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA :
Art. 1º - Fica concedido Desmembramento de terreno urbano de propriedade de **JACI FREIRE DOS SANTOS,** situado na **RUA:BERNARDINA RUTTEN** Bairro**:VISTA ALEGRE,LOTE 02,QUADRA 04,** município de Perdões MG.

Art. 2º - Desmembramento a que se refere o Art. 1º deste decreto, tem uma área total de **440,00m²,** que fica assim discriminado:

LOTE - 4A : 217,00m² .

FRENTE: 10,00m com a Rua Bernardina Ruttem.
FUNDOS: 10,00m com o Lote 4B.
L. DIREITO: 21,70m com Eleson José Dias de Oliveira
L. ESQUERDO: 21,70m com Agostinho Tadeu Freire.

LOTE – 4B : 223,00m² .

FRENTE: 10,00m com a Rua Santo Antônio
FUNDOS: 10,00m com o lote 4A.
L. DIREITO: 22,30m com Agostinho Tadeu Freire.
L. ESQUERDO: 22,30m com Eleson José Dias de Oliveira.
.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões ,15 de Julho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

GERALDO HELENO DE ANDRADE
Secretário Municipal De Obra

Publicado por:
Dirleia Apasrecida de Alvarenga
Código Identificador:5B3E9583

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FRANCISCOJOSE2534/10

DECRETO N° 2.534/2010

APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DE FRANCISCO JOSÉ PIMENTA E OUTROS.

O Prefeito Municipal de Perdões, **HAMILTON RESENDE FILHO**, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA :
Art. 1º - Fica concedido Desmembramento de terreno urbano de propriedade de **FRANCISCO JOSÉ PIMENTA E OUTROS ,** situado na **RUA:ROMÃO FAGUNDES** Bairro**:VILA NOVA,** município de Perdões MG.

Art. 2º - Desmembramento a que se refere o Art. 1º deste decreto, tem uma área total de **487,00m²,** que fica assim discriminado:

LOTE - 01-com 261,40m² -Área constr.72,00m²

FRENTE: 15,00m para Rua Romão Fagundes.
FUNDOS: 13,25m com Jesus Belarmino
1,30m com José Maria P.R.B.Carvalho e Silva
L. DIREITO: 18,80m com o lote -02
L. ESQUERDO: 18,60m com Inácio Moreira Garcia .

LOTE – 02-com 225,60m²-Área constr.76,00m²

FRENTE: 12,00m para a Rua Romão Fagundes.
FUNDOS: 12,10m com José Maria P.R.B.Carvalho e Silva
L. DIREITO: 19,00m para a Rua Marilia Alvarenga Rodrigues.
L. ESQUERDO 18,80m com o lote-01

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões,15 de Julho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

GERALDO HELENO DE ANDRADE
Secretário Municipal De Obra

Publicado por:
Dirleia Apasrecida de Alvarenga
Código Identificador:65E85D6B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ALFA2535/10

DECRETO N° 2.535/2010

APROVA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DE ALFA FERREIRA CARDOSO.

O Prefeito Municipal de Perdões, **HAMILTON RESENDE FILHO**, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA :
Art. 1º - Fica concedido Desmembramento de terreno urbano de propriedade de **ALFA FERREIRA CARDOSO,** situado na **RUA:JOSÉ BELIZÁRIO FERREIRA N°18** Bairro**:VILA NOVA,** município de Perdões MG.

Art. 2º - Desmembramento a que se refere o Art. 1º deste decreto, tem uma área total de **879,00m²,** que fica assim discriminado:

LOTE - A1 : Área = 177,50m² com uma casa de morada com 109,00m² de construção.

FRENTE: 11,26m com a Rua José Belizário Ferreira.
FUNDOS: 12,00m com a Área A2.
L. DIREITO: 14,88m com Ivo Freire Cardoso e Área A2.
L. ESQUERDO: 18,20m com Evânia Maria de Carvalho e outra.

LOTE – A2 : Área =701,50m² .

FRENTE: 22,65m com Breno Silva Alvarenga , Claudinele Arriel Alves e Adilson Belarmino de Oliveira .
FUNDOS: 25,30m com Francisco José Pereira da Silva e Ribeirão Carapinas.
L. DIREITO: 31,75m com Área A1,Ivo Freire Cardoso e Andréa Aparecida Corrêa.
L. ESQUERDO: 26,85m com Roberto Oliveira Pádua.
.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões,15 de Julho de 2010.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

GERALDO HELENO DE ANDRADE
Secretário Municipal De Obra

Publicado por:
Dirleia Apasrecida de Alvarenga
Código Identificador:011B8D9A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇAO

DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS INSERIDOS NA LEI N° 8.666/93, BEM COMO DIANTE DOS PARECERES FAVORAVEIS DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO DO MUNICIPIO, HOMOLOGO O RESULTADO DA CLASSIFICAÇAO CONSTANTE DA ATA DA TOMADA DE PREÇOS N° 04/10, DATADA DE VINTE TRES DE JULHO DE DOIS MIL E DEZ, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS.

POÇO FUNDO, 02 DE AGOSTO DE 2010

CARLOS ALBERTO FAGUNDES GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:7B115745

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 146/10, TOMADA DE PREÇOS N° 04/10. PARTES: MUNICÍPIO DE POÇO FUNDO E MELO MACHADO CONSTRUTORA LTDA, VALOR DO CONTRATO: R$ 219.232,71. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA A PAVIMENTAÇAO ASFÁLTICA COM CBUQ COM ESPESSURA DE 3,00 CM EM 7.500 METROS QUADRADOS DA AVENIDA JOÃO PAULINO DA COSTA, COM RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CONTRATO DE REPASSE N° 0303.229-56/2009, CONFORME DESCRITO NO ANEXO DO EDITAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 05 04 122 0008 2.044 339039 FICHA 160
ASSINATURA: 02/08/2010. VIGÊNCIA: 31/12/2010

POÇO FUNDO, 02 DE AGOSTO DE 2010

ENILTON GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Enilton Guimarães
Código Identificador:E640EB26

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL/MG – AVISO DE LICITAÇÃO, Processo de Licitação N.º 049/2010 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/22010.– Objeto:AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA UNIFORME ESCOLAR A SEREM UTILIZADAS PELOS ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL ADAIR DE OLIVEIRA PINTO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO. Data de entrega dos Envelopes: dia 18/08/2010,até às 07:00 horas. Data e horário de credenciamento dos licitantes, dia 18/08/2010, de 07:00 às 09:00 ; Abertura e Classificação das propostas e início da fase de lances: às 09 hs:10 min do mesmo dia. Informações (037) 3543 – 1190 – *Email*: *licitacao@quartelgeral.mg.gov.br*. Presidente da CPL e Equipe de Apoio – 05/08/2010.

Publicado por:
Nestor Henrique Mendes
Código Identificador:019CDEF0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 022/2010

A Prefeitura Municipal de Tarumirim (MG) CONVOCA o candidato aprovado no Processo Seletivo Público nº.01/2009, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sita a Rua Plautino Soares, 100,centro ,1º andar ,no Setor de Recursos Humanos, , no prazo de cinco dias conforme consta no Edital 001/2009 de 13.07.2009, no subitem 7.5 para apresentarem os documentos e habilitações exigidas, a fim de assumir os seus respectivos cargos, a saber:

CARGO:ENFERMEIRO
BEYLIANE CARMAGOS MEIRA

Cumpre salientar que o subitem 7.6 do edital, dispõe o seguinte: *"O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação"*.
Tarumirim (MG), 28 de julho de 2010.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Vinícius Dutra Fialho
Código Identificador:9B6AE01C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
PUBLICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO Nº 049/2010

Objeto: contratação de empresa para fornecer materiais para desenvolver oficina de bordado com pedraria, para o público do PAIF, Programa de Atenção ao Idoso e Projovem. Protocolo de envelope Habilitação e Proposta até às 09:00 horas do dia 18/08/2010. Edital e maiores informações à Rua Plautino Soares, 100, 1º andar.

ALTAMIR SEVERO DA ROCHA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gleizer Wilker de Oliveira Reis
Código Identificador:3EDB21C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMIRIM
AVISO DE LEILÃO Nº 002/2010

A Prefeitura Municipal de Tarumirim/MG, torna público que realizará o Leilão nº 002/2010 no dia 25/08/2010 às 13:00 horas, para alienação de bens móveis (veículos), declarados inservíveis ao Serviço Público, do tipo maior oferta por item em envelope fechado. Os interessados poderão requerer o edital ou informações à Rua Plautino Soares, nº 100, centro, 1º andar, de segunda a sexta-feira de 08:00 às 17:00 horas ou pelo telefax (33) 3233-1345.

Publicado por:
Gleizer Wilker de Oliveira Reis
Código Identificador:74EFA0A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO – PREGÃO Nº 042/2010 – PROCESSO Nº 905/2010

A Prefeitura Municipal de Três Pontas-MG, através da Pregoeira, Sra. Juliana Aparecida Gabriel Mendonça, torna público aos interessados que ocorreram **NOVAS ALTERAÇÕES no Edital** da abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo **MENOR PREÇO, para aquisição de Material de Processamento de Dados.** O Adendo ao Edital contendo as alterações estará à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão fica prorrogada para às 9 horas do dia 18 de agosto de 2010, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS(MG), 04 DE AGOSTO DE 2010.

JULIANA APARECIDA GABRIEL MENDONÇA
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Aparecida Gabriel Mendonça
Código Identificador:7AA72BEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO PREGÃO Nº 065/2010- ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 065/2010
CONFORME ORIENTAÇÃO NO **PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO ANEXO AO PROCESSO,** o pregoeiro designado, no uso das suas atribuições legais, em obediência aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, ao receber os licitantes DECIDE CANCELAR o Processo Licitatório nº 094/2010, referente ao Pregão Presencial 065/2009, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LASER.
Será publicado posteriormente um novo Processo Licitatório para a contratação destes serviços.

Vespasiano-MG, 04 de agosto de 2010

AMAURY OLIVEIRA DE SOUZA
Pregoeiro Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Vespasiano – MG

Publicado por:
Eriete Leles Fonseca Aries
Código Identificador:186D01EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO – CONTRATO	CONTRATADO	ESPECIFICAÇÃO – VALOR	DATA ASSINATURA - PROCESSO	VIGÊNCIA – MODALIDADE	OBJETO
160/2010 CT. 069/2009	JM Construtora e Prestadora de Serviços Ltda.	Acréscimo de 22.9% ao valor contratado. R$ 111.028,65	01/07/2010 Processo 013/2009	26/12/2010 TP. 001/2009	Construção de Escola Municipal Lílian Meireles de Oliveira
161/2010 CT. 086/2010	Top Minas Papelaria e Informática Ltda	Acréscimo de 25% ao valor contratado e prorrogação de vigência. R$ 10.644,03	01/07/2010 Processo 009/2010	15/09/2010 Convite 002/2010	Fornecimento de material escolar e material de expediente para a sede da Administração
162/2010 CT. 087/2010	Impressos Santa Terezinha Ltda	Acréscimo de 25% ao valor contratado e prorrogação de vigência. R$ 532,50	01/07/2010 Processo 009/2010	15/09/2010 Convite 002/2010	Fornecimento de material escolar e material de expediente para a sede da Administração
163/2010 CT. 088/2010	Gráfica e Editora Barcelos Ltda	Acréscimo de 25% ao valor contratado e prorrogação de vigência. R$ 367,10	01/07/2010 Processo 009/2010	15/09/2010 Convite 002/2010	Fornecimento de material escolar.
164/2010 CT. 050/2010	Aline Teixeira Pacheco	Prorrogação de vigência. R$ 2.465,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Prestação de serviço autônomo na função de bioquímica.
165/2010 CT. 110/2010	Ana Paula dos Reis Pereira	Prorrogação de vigência R$ 1.166,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Enfermeira PSF Folha
166/2010 CT. 066/2009	José Maria Ferreira	Prorrogação de Vigência R$ 325,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Serviço de locação de imóvel destinado ao Telecentro Municipal.
167/2010 CT. 008/2010	Lucinéia Imaculada de Lana	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Agente de Saúde
168/2010 CT. 009/2010	Elenice de Castro Rezende	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	30/08/2010	Agente de Saúde
169/2010 CT. 010/2010	Maria Aparecida Pereira Araújo	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Agente de Saúde
170/2010 CT. 011/2010	Maria Aparecida da Silva	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Agente de Saúde
171/2010 CT. 012/2010	Luciana da Conceição Hermenegildo	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Agente de Saúde
172/2010 CT. 013/2010	Maria de Lourdes Barroso	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Agente de Saúde
173/2010 CT. 014/2010	Maria Aparecida de Oliveira	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Agente de Saúde
174/2010 CT. 015/2010	Maria do Rosário da Silva	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Agente de Saúde
175/2010 CT. 016/2010	Edina Arcanjo de Lana	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Agente de Saúde
176/2010 CT.017/2010	Ordelino Ribeiro Pires	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Agente de Saúde
177/2010 CT. 018/2010	Marcos do Rosário Pereira Gonçalves	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Agente de Saúde

178/2010 CT. 019/2010	Francisco Gonçalves Alfenas	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Agente de Combate a Endemias
179/2010 CT. 020/2010	Genésio Alfenas Gonçalves	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Agente de Combate a Endemias
180/2010 CT.021/2010	Rosilene Santana Alberto	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Agente de Combate a Endemias
181/2010 CT. 022/2010	Almerinda Ribeiro Santos	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Serviços Gerais
182/2010 CT. 023/2010	Janete Coelho Ferreira	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Auxiliar Administ.
183/2010 CT. 024/2010	Simone Vidal Mussi	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Auxiliar administ.
184/2010 CT. 025/2010	Josias Junior dos Passos de Castro	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Auxiliar administ.
185/2010 CT. 026/2010	Antônio Mauricio de Souza	Prorrogação de vigência R$ 728,75 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Motorista II
186/2010 CT. 027/2010	Célio Durso de Oliveira	Prorrogação de vigência R$ 728,75 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Motorista II
187/2010 CT. 028/2010	Luiz Carlos Moreira da Silva	Prorrogação de vigência R$ 728,75 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Motorista II
188/2010 CT. 029/2010	Jacinto Teodoro Felicio	Prorrogação de vigência R$ 583,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Motorista I
189/2010 CT. 030/2010	Leonam de Oliveira Coelho	Prorrogação de vigência R$ 728,75 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Motorista II
190/2010 CT. 031/2010	Andréia Faria da Silva	Prorrogação de vigência R$ 556,71 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Técnica em enfermagem
191/2010 CT. 033/2010	Marilene de Fátima Silva	Prorrogação de vigência R$ 556,71 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Técnica em enfermagem
192/2010 CT. 34/2010	Helielson Pinheiro de Oliveira	Prorrogação de vigência R$ 950,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Coordenador do PSF
193/2010 CT.035/2010	Nelisia Martins Fernandes	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Auxiliar Administ.
194/2010 CT. 036/2010	Diana da Silva Mesquita	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Auxiliar Administ.
195/2010 CT. 037/2010	Letícia Rivelli de Oliveira	Prorrogação de vigência R$ 1.166,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Enfermeira PSF
196/2010 CT. 038/2010	Letícia Rivelli de Oliveira	Prorrogação de vigência R$ 934,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Enfermeira Plantonista
197/2010 CT. 040/2010	Jorge Alves Coelho	Prorrogação de vigência R$ 874,50 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Operador de Máquinas
198/2010 CT. 041/2010	Vicente de Paulo de Magalhães	Prorrogação de vigência R$ 874,50 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Operador de Máquinas
199/2010 CT. 042/2010	Vicente Paiva Soares	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Serviços Gerais
200/2010 CT. 043/2010	Geraldo Antônio de Magalhães	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Serviços Gerais
201/2010 CT. 044/2010	Helio Vieira Luiz	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Tratorista do Pronaf
202/2010 CT. 045/2010	João Batista Moreira	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Tratorista Pronaf
203/2010 CT. 046/2010	Valmir Inocente Silva	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Tratorista do Pronaf
204/2010 CT. 047/2010	Maria Aparecida Guimarães	Prorrogação de vigência R$ 1.166,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Assistente Social
205/2010 CT. 051/2010	Jefferson Borges de Oliveira	Prorrogação de vigência R$ 6.400,00 mensal	01/07/2010	30/09/2010	Médico Clínico Geral PSF
206/2010 CT.	Rosana Maria de Abreu Estevam	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Agente de Saúde
207/2010 CT.	Priscila Gonçalves Vilela	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	01/07/2010	31/12/2010	Auxiliar Administ.
208/2010 CT 052/2010	Jefferson Borges de Oliveira	Prorrogação de vigência R$ 10.400,00 mensal	01/07/2010	30/09/2010	Prestação de serviço autônomo medico clinico geral plantonista
209/2010	Marcely Soares	Prorrogação de vigência	01/07/2010	30/09/2010	Prestação de serviços

CT. 006/2010	Marinho	R$ 600,00 mensal			autonomo de nutricionista na Secretaria de Educação
210/2010 CT. 007/2010	Marcely Soares Marinho	Prorrogação de vigência R$ 600,00 mensal	01/07/2010	30/09/2010	Prestação de serviços autonomo de nutricionista na Secretaria de Saúde
211/2010 CT. 004/2010	Wander Moraes Gomes	Prorrogação de vigência R$ 1.500,00 mensal	01/07/2010	30/09/2010	Prestação de serviços autonomo na função de Fisioterapeuta
212/2010 CT. 070/2010	Carlos Otávio Teixeira & Cia Ltda	Prorrogação de vigência e acréscimo de valor R$ 19.500,00	01/07/2010	31/08/2010	Prestação de serviços mecânicos em veículos do município. Processo 022/2009 P. Presencial 007/2009.
213/2010 CT. 054/2010	Irene Vidal Moreira	Prorrogação de vigência R$ 1.800,00	01/07/2010	31/12/2010	Locação de imóvel.
214/2010 CT. 124/2010	Sinésio Cabral	Prorrogação de vigência R$ 510,00 mensal	15/07/2010	30/09/2010	1º suplente – Conselheiro Tutelar
215/2010 CT. 073/2009	Valmíria Marques de Magalhães	Prorrogação de vigência R$ 600,00 mensal	20/07/2010	20/05/2011	Coordenadora Núcleo Programa Minas Olímpica
216/2010 CT. 132/2010	Welington Luiz de Castro Silva Gonçalves	Prorrogação de vigência R$ 556,71 mensal	22/07/2010	24/08/2010	Técnico de Enfermagem

Publicado por:
Airton Soares Paiva
Código Identificador:D02FD1E8

